

Onde se inventa um país,
inventa-se um futuro.

TÂMEGA e SOUSA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS 3

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2022

CPV: 09100000-0 - Combustíveis

Índice

PARTE I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I	5
Informações Gerais	5
Artigo 1.º	5
Definições	5
Artigo 2.º	7
Caderno de Encargos	7
Artigo 3.º	7
Objeto	7
Artigo 4.º	7
Forma e documentos contratuais	7
Artigo 5.º	8
Prazo de vigência	8
CAPÍTULO II	9
Obrigações entidades intervenientes	9
Secção I	9
Entidades cocontratantes	9
Artigo 6.º	9
Obrigações das entidades cocontratantes	9
Artigo 7.º	11
Entrega dos produtos e serviços	11
Artigo 8.º	11
Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços	11
Artigo 9.º	12
Segurança	12
Artigo 10.º	12
Sigilo e confidencialidade	12
Artigo 11.º	12
Direitos de propriedade intelectual	12
Artigo 12.º	13

Seguros.....	13
Secção II	13
Entidades adquirentes e CC- CIMTS	13
Artigo 13.º	13
Obrigações das entidades adquirentes.....	13
Artigo 14.º	14
Obrigações da CIMTS	14
Artigo 15.º	14
Alterações ao Acordo Quadro	14
Artigo 16.º	15
Preço Contratual	15
Capítulo III	15
Penalidades contratuais	15
Artigo 17.º	15
Penalidades contratuais	15
Artigo 18.º	17
Execução da caução	17
Artigo 19.º	17
Casos fortuitos ou de força maior	17
Artigo 20.º	18
Suspensão do Acordo Quadro	18
Artigo 21.º	18
Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo Quadro	18
Artigo 22.º	20
Resolução por parte das entidades adquirentes	20
Artigo 23.º	21
Resolução de litígios	21
Capítulo IV.....	21
Disposições Finais	21
Artigo 24.º	21
Arbitragem	21
Artigo 25.º	22

Prazos e regras de contagem.....	22
Artigo 26.º	22
Notificações	22
Artigo 27.º	22
Cessão da posição contratual e Subcontratação	22
Artigo 28.º	23
Legislação aplicável.....	23
PARTE II	23
Cláusulas Técnicas	23
CAPÍTULO I	23
Lote 1.....	23
Artigo 29.º	23
Condições de fornecimento do Lote 1	23
Artigo 30.º	24
Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento para o Lote 1	24
Artigo 31.º	25
Níveis de serviço para o Lote 1	25
Artigo 32.º	26
Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 1.....	26
CAPÍTULO II	28
Lote 2.....	28
Artigo 33.º	28
Condições do fornecimento do Lote 2	28
Artigo 34.º	28
Níveis de serviço do Lote 2	28
Artigo 35.º	29
Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 2.....	29
Artigo 36.º	31
Instalação de reservatórios e bombas de abastecimento.....	31
CAPÍTULO IV	32
Disposições Finais	32
Artigo 37.º	32

Revisão dos níveis de serviço	32
Artigo 38.º	33
Preços dos produtos	33
Artigo 39.º	34
Remuneração da CC-CIMTS	34
PARTE III	34
PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	34
Artigo 40.º	34
Aquisição de Combustíveis Rodoviários	34
Artigo 41.º	35
CrITÉRIOS de adjudicação ao abrigo do Acordo Quadro	35
Artigo 15.º	36
Modificação Objetivas	36
Artigo 43.º	37
Despesas	37
Artigo 44.º	37
Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro	37
Artigo 45.º	37
Aplicação subsidiária	37

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Informações Gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS) e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de Combustíveis Rodoviários por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMTS** - Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, criada através de deliberação, de 15 de maio de 2014, do Conselho Intermunicipal da CIMTS, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 123, de 29 de junho de 2016;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente Caderno de Encargos;
- d) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de Combustíveis Rodoviários que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- e) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMTS, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das

normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal;

- f) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIMTS, a CC-CIMTS ou um conjunto de entidades que a integram;
- g) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a CIMTS, para efeitos de contratos de fornecimento serão as entidades adquirentes;
- h) **Entidade Fornecedora** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo quadro de Combustíveis Rodoviários, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- i) **Cocontratante** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- j) **Fornecimento** – disponibilização de um conjunto de produtos e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- k) **Preço Eficiente** - é um preço médio semanal determinado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e resulta da soma das seguintes componentes: os preços dos combustíveis nos mercados internacionais de referência e os respetivos fretes marítimos, a logística primária, incluindo nesta parcela as reservas estratégicas e de segurança do Sistema Petrolífero Nacional, os sobrecustos com a incorporação de biocombustíveis e a componente de retalho acrescida dos impostos respetivos. No que respeita às cotações internacionais é utilizada como referência a média aritmética simples da semana anterior, estando as cotações para a gasolina 95 simples e gasóleo simples disponibilizadas na última parte do relatório. O retalho corresponde à média dos últimos quatro anos, tendo como base os preços anunciados (de pódio) e as restantes componentes de preço seguem a metodologia da ERSE utilizada nos boletins mensais.
- l) **Conselho Intermunicipal** – Órgão de Direção da CIMTS;
- m) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIMTS no âmbito do presente procedimento.

Artigo 2.º
Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de Combustíveis Rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, a ser contratada pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante designada por CIMTS) para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS.

Artigo 3.º
Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo quadro para a seleção de fornecedores de Combustíveis Rodoviários (Lotes 1 e 2), nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente Caderno de Encargos, para as entidades que integram a CC-CIMTS.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro que, entre outras alterações, república o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:
 - a. **Lote 1** – Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo – Com cartão eletrónico de abastecimento;
 - b. **Lote 2** – Aquisição de combustíveis rodoviários a granel, designadamente gasóleo e gasolinas.

Artigo 4.º
Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo quadro será reduzido à forma escrita.

2. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O Programa de Concurso e o presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 5.º

Prazo de vigência

1. O acordo quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CAPÍTULO II

Obrigações entidades intervenientes

Secção I

Entidades cocontratantes

Artigo 6.º

Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Fornecer os produtos e serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos e serviços fora dos casos previstos no artigo 15.º do presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Prestar os serviços e entregar os produtos objeto dos contratos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também os fornecedores a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.

- f)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos e serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j)** Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMTS, quer às entidades adquirentes;
- k)** Remunerar a CIMTS nos termos do artigo 39º do presente Caderno de Encargos;
- l)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m)** Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIMTS e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os produtos lhe são entregues.
- n)** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC- CIMTS, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro;
- o)** Remunerar a CIMTS nos termos do artigo 39º do presente Caderno de Encargos;
- p)** Disponibilizar à CC-CIMTS e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referidas nos artigos 32º e 35º do presente Caderno de Encargos;

Artigo 7.º

Entrega dos produtos e serviços

Os produtos e serviços objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIMTS, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de combustíveis rodoviários e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da inspeção, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 9.º

Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos objeto do acordo quadro.

Artigo 10.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 12.º

Seguros

1. É da responsabilidade das entidades fornecedoras a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. As entidades adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo as entidades fornecedoras disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Secção II

Entidades adquirentes e CC- CIMTS

Artigo 13.º

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à CIMTS os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMTS, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMTS.

Artigo 14.º
Obrigações da CIMTS

Constituem, entre outras, obrigações da CIMTS:

- a)** Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de Combustíveis Rodoviários;
- b)** Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c)** Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d)** Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Artigo 15.º
Alterações ao Acordo Quadro

- 1.** A CC- CIMTS poderá promover mediante consulta aos cocontratantes, a atualização dos descontos unitários para as entidades adquirentes, por litro de combustível rodoviário, para cada lote.
- 2.** Na atualização dos descontos unitários, prevista no número 1 deste artigo, os cocontratantes não poderão apresentar descontos inferiores aos inicialmente aprovados.
- 3.** Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 4.** Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com produtos e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIMTS.
- 5.** As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 16.º

Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMTS.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente os relativos à instalação e configuração de equipamentos, carga, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar, dentro do espaço geográfico da CIMTS, dos produtos e serviços objeto dos acordos quadro, entre outros.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Artigo 17.º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, para o Lote 1, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = 25 \times c \times t$$

Em que:

VS(€) – Valor da sanção em euros;

c – Número de cartões em falta;

t – Número de dias de incumprimento.

4. Em caso de incumprimento, para o Lote 2, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = VE \times 2\% \times h$$

Em que:

VS(€) – Valor da sanção em euros;

VE – Valor da encomenda em euros;

h – Número de horas de incumprimento.

5. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, relativamente aos produtos e serviços objeto do acordo quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
7. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
8. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos produtos e/ou serviços se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos e/ou serviços encomendados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.
9. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 22.º resolver o contrato.
10. O incumprimento dos números 1 dos artigos 29.º e 33.º do presente caderno de encargos confere à CIMTS o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.
11. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea g) do número 2 do artigo 21º a existência de 3 (três) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e

requisitos do fornecimento), durante um período de 6 (seis) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 18.º

Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes mediante comunicação, nos termos do artigo 224.º, n.º 1 do Código Civil, sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 19.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 20.º

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a CIMTS pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMTS pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 21.º

Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMTS o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- c)** Falsas declarações;
 - d)** Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos nos artigos 33.º e 36.º do presente caderno de encargos;
 - e)** Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMTS nos termos do artigo 40.º do presente caderno de encargos;
 - f)** A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 22.º do presente caderno de encargos;
 - g)** A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - h)** Recusa do fornecimento de combustíveis a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - i)** Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos, designadamente o estabelecimento de condições por parte do cocontratante diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado e níveis de segurança onde as entregas serão realizadas.
 - j)** Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
- 3.** O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIMTS, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste,
- 4.** Se a pronúncia referida no número anterior for considerada procedente pela CC- CIMTS, a entidade cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer indemnização.
- 5.** A exclusão do acordo quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.

6. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 17.º do presente caderno de encargos.
7. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a j) do n.º 2, pode a CIMTS optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo quadro, até conclusão da auditoria, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
8. O período de suspensão referido no número anterior não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de auditoria.
9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a CIMTS de exercer o direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo quadro, nos termos do n.º 1.

Artigo 22.º

Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- e) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 23.º

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Arbitragem

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 25.º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMTS, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e,
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 27.º

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo, desde que previamente autorizada pela CIMTS e sempre cf. Artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo quadro, desde que autorizado previamente pela CIMTS e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos nos artigos 33.º e 36.º do pagamento da remuneração à CIMTS previsto no artigo 40.º, todos do presente caderno de encargos, a

responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a)** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação em vigor;
- b)** Diretiva 2014/24/UE, de 28/3;
- c)** Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d)** Código de Procedimento Administrativo; e,
- e)** Em demais legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I

Lote 1

Artigo 29.º

Condições de fornecimento do Lote 1

- 1.** A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 30.º do presente caderno de encargos, sem encargos para as entidades adquirentes.
- 2.** Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a)** Identificação do número do cartão;

- b)** Identificação da entidade adquirente;
- c)** Identificação do veículo;
- d)** Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
- e)** Data, hora e local de abastecimento; e
- f)** Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Artigo 30.º

Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento para o Lote 1

- 1.** A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.
- 2.** As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente.
- 3.** Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.
- 4.** Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.
- 5.** As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente. Sendo que a entidade deverá referir na sua proposta o custo da 3.ª via anual de cartão.
- 6.** Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a)** Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b)** Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
 - c)** Associação a um número de contrato;
 - d)** Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - e)** Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f)** Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g)** Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

- h)** Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i)** Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - I. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - II. Identificação do produto e da quantidade abastecida; e
 - III. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento.
- j)** Possibilidade de inibição de um cartão; e
- k)** Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.
- l)** Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde.

Artigo 31.º

Níveis de serviço para o Lote 1

- 1.** A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos que compõem o Lote 1.
- 2.** Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
- 3.** Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
- 4.** As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar:
 - a)** Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b)** Um endereço de correio eletrónico; e
 - c)** O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.

5. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 32.º

Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 1

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à CIMTS e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente ao Lote 1.
2. Os relatórios de gestão incluem:
 - a) Relatórios de faturação; e,
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a) CC- CIMTS – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa; e,
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação agregada ao nível da entidade adquirente.
4. Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter os seguintes dados:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente;
 - c) Identificação do número do cartão;
 - d) Identificação do veículo;
 - e) Localização do posto de abastecimento;
 - f) Data e hora do abastecimento;
 - g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;

- h)** Quilometragem no momento de abastecimento;
 - i)** Número de quilómetros entre abastecimentos; e
 - j)** Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
- 5.** Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do presente artigo, devem incluir, para o Lote 1, os seguintes dados:
 - a)** Para a CIMTS:
 - i.** Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (com data de início e cessação dos contratos)
 - ii.** Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);
 - iii.** Tipo de combustível e quantidades entregues por entidade adquirente;
 - iv.** Identificação das ocorrências reportadas pelas entidades adquirentes.
 - v.** Número total de cartões eletrónicos de abastecimento emitidos;
 - b)** Para a entidade adquirente:
 - i.** Todos os que as partes venham a acordar.
- 6.** As entidades fornecedoras devem enviar os relatórios de gestão previstos no n.º 3 do presente artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito;
- 7.** Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo para além de 15 (quinze) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
- 8.** Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pelas entidades adquirentes, até à regularização da situação em causa.
- 9.** Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC- CIMTS e fornecido às entidades fornecedoras.
- 10.** As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CIMTS devem facultar cópia das

faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

CAPÍTULO II

Lote 2

Artigo 33.º

Condições do fornecimento do Lote 2

1. No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, previsto no Lote 2, as entidades fornecedoras deverão efetuar os fornecimentos nas condições definidas no presente caderno de encargos, nos convites enviados pelas entidades adquirentes e demais documentos contratuais, na(s) morada(s) indicada(s), pelas entidades adquirentes, durante o horário normal de funcionamento (entre as 09h00 e as 17h30), dentro dos limites geográficos do concelho onde se encontram sedeados.
2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
3. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação das entidades adquirentes e local de entrega;
 - c) Identificação da entidade fornecedora;
 - d) Data e hora da entrega;
 - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e
 - f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
4. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelas entidades adquirentes, fica na posse das entidades fornecedoras, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

Artigo 34.º

Níveis de serviço do Lote 2

1. As entidades adquirentes farão as suas requisições, sendo que as entidades fornecedoras terão um prazo máximo de 7 dias úteis para a entrega dos produtos solicitados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as entidades adquirentes e as entidades fornecedoras.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente às entidades adquirentes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
4. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
5. As entidades adquirentes devem comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
6. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.
8. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
 - e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

Artigo 35.º

Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 2

1. É obrigação das entidades fornecedoras enviar para a CC- CIMTS e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente ao Lote 2.
2. Os relatórios incluem:
 - a) Relatórios de faturação;

3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a) CC-CIMTS – recebe a informação agregada de todas as entidades adquirentes; e
 - b) Entidades adquirentes – recebem a informação agregada ao nível dos contratos de aquisição que em específico lhe disserem respeito.
4. No caso das entidades adquirentes, os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter a seguinte informação:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c) Identificação da entidade fornecedora;
 - d) Data e hora da entrega;
 - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades; e
 - g) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
5. Para a CC-CIMTS, os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, para o lote 2, deve incluir os seguintes dados:
 - a) Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (com informação de data de início e cessação dos contratos)
 - b) Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);
 - c) Tipo de combustível e quantidades entregues por entidade adquirente;
 - d) Identificação das ocorrências reportadas pelas entidades adquirentes.
6. Os relatórios de gestão previstos no presente artigo devem ser enviados para as entidades previstas no n.º 3 com uma periodicidade semestral, até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente ao final do semestre a que dizem respeito.
7. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
8. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.

9. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC-CIMTS e fornecido às entidades fornecedoras.
10. As entidades fornecedoras deverão também disponibilizar *online* informação relativa aos consumos verificados, para diversos perfis (entidade adjudicante, entidade agregadora), sem encargos adicionais para as entidades.
11. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMTS, devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Artigo 36.º

Instalação de reservatórios e bombas de abastecimento

1. O fornecimento e instalação de equipamentos e infraestruturas, no âmbito da aquisição de combustíveis rodoviários a granel (lote 2), será efetuado atendendo às necessidades de cada entidade adquirente e aos equipamentos e/ou infraestruturas que estes já possuam.
2. Quando as entidades adquirentes forem proprietárias dos reservatórios e das bombas de abastecimento necessários ao armazenamento e utilização dos produtos fornecidos, as entidades fornecedoras deverão proceder à verificação da conformidade do reservatório aquando de cada abastecimento bem como da manutenção preventiva, nos termos da lei.
3. Quando as entidades adquirentes não forem proprietárias dos reservatórios e/ou das bombas de abastecimento necessários ao armazenamento e utilização dos produtos fornecidos, estes deverão ser disponibilizados pelas entidades fornecedoras nos termos e condições a acordar, cumprindo todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor, incluindo nomeadamente respiros, válvulas e bocais, licenciamento junto das entidades competentes (para a instalação e para manuseamento), entre outros, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
4. Os termos e condições referidos no número anterior, deverão constar do convite a realizar pelas entidades adquirentes.
5. Caso esteja acordado algum valor a cobrar pela instalação do reservatório ou das bombas de abastecimento, este apenas pode ser cobrado após validação de relatório, a assinar por ambas as partes, que assegure a conformidade dos reservatórios e/ou bombas de abastecimento instaladas.
6. Sem prejuízo de outras condições acordadas com as entidades adquirentes, os fornecedores terão 30 dias, após a assinatura dos contratos de aquisição, para procederem à disponibilização dos

reservatórios, nos locais indicados, em data e hora a combinar entre as partes, devendo tal facto ser registado por escrito.

7. Sem prejuízo de outras condições acordadas com as entidades adquirentes, a instalação dos reservatórios não poderá exceder as 72 horas, após o combinado por escrito, sendo que caso o prazo para a instalação dos novos equipamentos seja superior, o fornecedor deverá assegurar os abastecimentos às entidades adjudicantes por outra via, sem encargos extra para estas, sendo que a entidade adquirente em causa beneficiará sempre dos valores constantes nas propostas adjudicadas.
8. No âmbito do fornecimento e instalação dos equipamentos, deverão ser incluídos todos os trabalhos necessários ao pleno funcionamento do sistema de abastecimento, cumprindo as especificações indicadas nos convites das entidades adquirentes de acordo com todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor.
9. Se solicitado pelas entidades adquirentes em sede de convite o fornecimento e instalação de bombas de combustível, deverá possuir um sistema de gestão de abastecimentos e permitir a exportação dos dados via USB, para um formato de ficheiro XLS ou outro compatível com folhas de cálculo;
10. O sistema de gestão de abastecimentos deverá permitir identificar a viatura, o funcionário, o tipo de combustível, a quantidade de combustível e registar a quilometragem, data e hora de abastecimento;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 37.º

Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.

2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 38.º

Preços dos produtos

1. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência (PR) do litro de combustível.
2. O desconto unitário referido no ponto anterior não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, exceto quando se incluam os serviços previstos no artigo 37.º do presente caderno de encargos.
3. Os preços de referência a considerar são os divulgados semanalmente no site da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e designados por “Preço Eficiente”. Este preço é atualizado semanalmente e é resultado da supervisão do mercado dos combustíveis. Para consultar o PR deverá aceder-se ao seguinte endereço: <https://www.erse.pt/combustiveis-e-gpl/supervisao-do-mercado/supervisao-dos-precos-de-combustiveis/>;
4. Os descontos mínimos propostos devem ser apresentados, até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes, conforme Anexo III do Programa de Concurso e incluir, os seguintes parâmetros:
 - a) Carga, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar para entrega, dentro do espaço geográfico da CIMTS;
 - b) Instalação e configuração dos equipamentos, sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do presente caderno de encargos;
5. Os descontos obtidos no acordo quadro correspondem aos descontos mínimos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, sem prejuízo do referido no n.º 2 do presente artigo, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
6. Os descontos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
7. Na eventualidade de ocorrer uma interrupção por parte da ERSE na disponibilização semanal do

“preço eficiente”, dever-se-á considerar como preço de referência para a semana em apreço, e para as subsequentes no caso da interrupção se prolongar no tempo, o valor do correspondente ao preço médio publicado pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) no seguinte link: <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/estatistica/preco-medio-diario/>.

Artigo 39.º

Remuneração da CC-CIMTS

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMTS, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 0,01€ por litro de combustível faturado às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMTS deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III

PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 40.º

Aquisição de Combustíveis Rodoviários

1. A aquisição de Combustíveis Rodoviários pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo quadro poderão ser efetuadas pela CC- CIMTS ou por qualquer outra entidade que a integre.

3. A CIMTS, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
6. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 42.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

Artigo 41.º

CrITÉRIOS de adjudicação ao abrigo do Acordo Quadro

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:
 - i. Monofator - Proposta do mais baixo preço;
 - ii. Multifator.
2. A adjudicação segundo o critério multifator tem em conta os seguintes fatores:
 - a) Para o lote 1, abastecimento em postos públicos:
 - i. Preço com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
 - ii. Cobertura geográfica;
 - iii. Serviços opcionais associados;
 - iv. Outros critérios identificados nas peças do procedimento pela entidade adquirente.
 - b) Para o lote 2, abastecimento a granel:
 - i. Preço com uma ponderação mínima de 70% (setenta por cento)
 - ii. Níveis de serviço;

- iii. Outros critérios identificados nas peças do procedimento pela entidade adquirente.
3. Para efeitos da avaliação da comissão sobre os serviços opcionais associados previstos na alínea a) do número anterior poderão ser valorizadas as comissões cobradas pelos serviços de pagamento de portagens e de estacionamento.
4. Para efeitos da avaliação dos níveis de serviço previstos em ii) na alínea b) do n.º 2 poderá ser valorizado o prazo de entrega, a quantidade mínima de encomenda, o montante do seguro incluído, os custos associados à instalação de reservatórios, os custos associados à instalação de bombas de combustível, custos associados ao sistema de controlo de abastecimentos, entre outros.
5. Na avaliação do fator preço, previsto em i nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo, a entidade adquirente poderá incluir ponderadores para os diversos descontos unitários, de acordo com o seu perfil de consumo, cobertura geográfica, entre outros.
6. Para efeitos de análise da cobertura geográfica deverão ser considerados, para além dos postos públicos próprios, os postos de terceiros que aceitem os cartões do concorrente.
7. Quando o critério de adjudicação a adotar pela entidade adquirente seja o previsto na alínea i) do n.º 1 do presente artigo, fica dispensado o período de audiência prévia, cf. previsto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Modificação Objetivas

1. Os contratos resultantes do presente Acordo Quadro podem, desde que expressamente previsto no correspondente caderno de encargos, ser objeto de modificação objetiva, desde que se mostrem, de forma cumulativa, cumpridas as seguintes condições:
- a) O elemento a modificar incidir sobre o preço contratualizado.
 - b) O objeto contratual deverá manter-se imodificável.
 - c) A modificação não se encontrar coberta pelos riscos próprios do contrato.
 - d) O preço contratual, como tal definido no artigo 71.º, n.º 1, do CCP, não poderá resultar num aumento superior ao adjudicado em mais de 10%.
2. Para efeitos da antecedente alínea c), considera-se não coberto pelos riscos próprios do contrato uma alteração abrupta dos custos de exploração do cocontratante em proporções tais que

subvertam a própria economia do contrato, tornando-o lesivo para uma das partes contratantes ao ponto de, caso o contrato se mantenha nos termos em que foi celebrado, cabendo àquele fazer prova, pelos meios admissíveis, em direito dessa contingência.

3. A modificação contratual não poderá revestir forma menos solene que a exigida para a celebração do contrato.

Artigo 43.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 44.º

Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 36 meses.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro que tiverem uma duração inferior a 36 meses, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 36 meses.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
4. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 45.º

Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente Caderno de Encargos.

TÂMEGA e SOUSA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL